



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.670 DE 17 DE Janeiro DE 2025.



EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
02.15.13	Cultura	
02.15.13.392	Difusão Cultural	
02.15.13.392.0031	Valorização da Cultura Brasileira	
02.15.13.392.0031.2.283	Lei Paulo Gustavo - LPG	
3.3.90.00.00.00.00.00.1.715	Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.1.716	Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 2.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de Janeiro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.670 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.



EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU
SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
02.15.13	Cultura	
02.15.13.392	Difusão Cultural	
02.15.13.392.0031	Valorização da Cultura Brasileira	
02.15.13.392.0031.2.283	Lei Paulo Gustavo - LPG	
3.3.90.00.00.00.00.00.1.715	Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.1.716	Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 2.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de janeiro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:0484F039

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 21/01/2025. Edição 3801

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>